



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## PROJETO DE LEI Nº 18A/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017

*Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicas, em altura compatível para o uso de cadeirantes e pessoas com nanismo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias estabelecidas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, que mantenham serviço de auto-atendimento com o emprego de caixas eletrônicas, deverão disponibilizar aos seus clientes, no mínimo, um terminal em altura compatível com o manuseio e a necessidade de cadeirantes e pessoas com nanismo.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, para providenciarem a instalação e o efetivo funcionamento dos respectivos terminais em suas agências, nos termos do art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - multa, no valor de 5 UFM, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- II - suspensão do alvará para funcionamento;
- III - outras medidas pertinentes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** No ato do requerimento de emissão de alvará de funcionamento ou de sua renovação, as agências ficam obrigadas a comprovar a instalação do caixa eletrônico de auto-atendimento, nos termos desta lei.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de abril de 2017.

*Fábio de Souza Amarins*  
**Fábio de Souza Amarins**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura compatível para o uso de cadeirantes e pessoas com nanismo.

Segundo o projeto, as agências bancárias estabelecidas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, que mantenham serviço de auto-atendimento com o emprego de caixas eletrônicos, deverão disponibilizar aos seus clientes, no mínimo, um terminal em altura compatível com o manuseio e a necessidade de cadeirantes e pessoas com nanismo.

A lei devecriar mecanismos para abrandar o impacto dos ambientes sociais, proporcionando aos deficientes de toda ordem a possibilidade de uma efetiva e plena participação na vida em sociedade. Nesse sentido, este projeto tem a finalidade de proporcionar condições de acessibilidade aos cidadãos com capacidade de locomoção e movimentação reduzidas, que se utilizam de cadeiras de rodas e também as que têm baixa estatura.

Essas pessoas têm o direito de acessar, de forma independente e adequada, os serviços, produtos e informações oferecidas pelas agências bancárias, que mantêm áreas de auto-atendimento com caixas eletrônicos.

Portanto, confiante no espírito público de cada um de meus pares, aguardo a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de abril de 2017.

*Fábio de Souza Amarins*  
**Fábio de Souza Amarins**  
Vereador